



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Luc da Costa Ribeiro, inscrição n. 291121.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópias autenticadas da declaração assinada pelo candidato informando ter exercido apenas o cargo descrito no item 3, b, I do requerimento de juntada de títulos e que nos anos de 2002 e 2003, referentes ao item 2.a do referido requerimento, não exercia nenhum cargo, emprego ou função públicos; cópia autenticada do artigo de sua autoria intitulado "Fundamentos Volitivos no Negócio Jurídico e na sua Conversão" contendo ISSN, publicado na Revista do CAAP - Publicação Oficial do Centro Acadêmico Afonso Pena; carteira da Ordem dos Advogados do Brasil; certidões expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, por este Tribunal, pela Secretaria do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG, pela Secretaria de Juízo da 10ª, 19ª e 29ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, nas quais estão enumerados os feitos em que o candidato atuou como advogado; declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG comprovando aprovação em Concurso Público para o Cargo de Procurador I; certidão expedida pela Ouvidoria Pública da Prefeitura de Timóteo/MG na qual



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

consta classificação do candidato para o cargo de Advogado; publicação do Diário Oficial da União do dia 25/03/2002 na qual consta o nome do candidato na relação dos candidatos habilitados após as provas práticas na Categoria Funcional de Analista Judiciário – Área Judiciária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; publicação do Diário Oficial da União do dia 17/04/2002 constando Edital de Homologação do Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; certidão expedida por este Tribunal informando ter sido o candidato classificado para o cargo de Técnico Judiciário C da especialidade de Técnico Judiciário; publicação do Diário Oficial da União do dia 21/05/2002 na qual constam o resultado final na avaliação de títulos e resultado final no Concurso do Senado Federal para o cargo de Consultor Legislativo e a homologação do referido concurso; publicação do Diário Oficial da União do dia 05/10/2004 na qual consta o nome do candidato na listagem dos candidatos aprovados, mas não classificados dentro do número de vagas para o cargo de Analista/Processual do Ministério Público da União; publicação do Diário Oficial da União do dia 1º/06/2007 na qual consta Edital de Homologação do Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e listagem dos candidatos habilitados para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: I – Trabalhos Jurídicos – Artigo jurídico, de autoria única, publicado em livro ou revista voltados especificamente para estudos, pesquisas e debates jurídicos; II – Pós-graduação em matéria jurídica; III – Exercício de advocacia” (...). A forma de comprovação se dará mediante “certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...).*

^



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

No tocante ao trabalho jurídico, a forma de comprovação exigida pelo Edital é "*um exemplar da publicação ou cópia autenticada*" (...), ocorre que o candidato não apresentou cópia do exemplar completo, juntando apenas a parte que corresponde ao artigo de sua autoria, contrariamente ao que é exigido neste Edital.

O candidato, não apresentou a certidão de inscrição em Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando a data de sua inscrição definitiva naquele Órgão. Apresentou, no entanto, cópia autenticada da carteira da Ordem.

Ocorre que, a forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, sem a apresentação da certidão da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada restando pois, impossível atribuir pontos ao candidato.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Dispõe, ainda, o item 1.2 do capítulo VI do Edital n. 01/2007 que: *“Os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações (...)”*.

Em relação à aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador I, da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, não foi possível atribuir pontos de título ao requerente, vez que não consta na certidão apresentada se tal concurso foi homologado, para que se comprove *“a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”* (...), como exigido no item 2, V do Capítulo VI do presente Edital.

Quanto à aprovação no Concurso Público para o cargo de advogado da Ouvidoria Pública Municipal de Timóteo/MG, restou prejudicada a atribuição dos pontos requeridos, uma vez que a certidão atesta a classificação do candidato e não a sua aprovação. Ressalte-se ainda que o documento apresentado não menciona a data da homologação do referido concurso.

Após minuciosa análise dos documentos apresentados comprovando a aprovação nos Concursos Públicos para os cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Edital 2001, de Analista Processual do Ministério Público da União, 2004, e de Analista Judiciário – Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Edital 2006, também não foram valorados pontos de título ao candidato, tendo em vista que os documentos ora juntados pelo mesmo não mencionam se os cargos para os quais prestou o concurso são privativos de bacharel em Direito.

Por outro lado, quanto à certidão expedida por este Tribunal informando ter sido o candidato classificado para o cargo de Técnico Judiciário C, da especialidade de Técnico Judiciário, no concurso público, Edital n. 02/2001,

h .



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

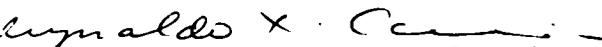


foram atribuídos dois pontos ao candidato, uma vez que se trata de cargo de provimento privativo de bacharel em Direito, conforme é estabelecido no presente Edital.

Por fim, em razão da aprovação no Concurso Público para o cargo de Consultor Legislativo do Senado Federal, Edital 2001, em Direito Econômico e Comercial, foram atribuídos dois pontos ao requerente nos termos do item 2, V, do Capítulo VI deste Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 4 (QUATRO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora